

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 23 / 01 / 17
Assinatura
Responsável



AFIXADO NO MURAL DA CAMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 23 / 01 / 17
Assinatura do Responsável

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito
DECRETO nº. 1602, DE 23 DE JANEIRO 2017.

“Decreta pontos facultativos nos órgãos da administração pública municipal.”

O **Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, municipal e ponto facultativo no ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal:

- I. 27 e 28 de fevereiro (segunda e terça-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;
- II. 01º de março (quarta-feira) Cinzas - Horário Especial de funcionamento de 12:00hrs às 17:30hrs;
- III. 14 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;
- IV. 21 de abril (sexta-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;
- V. 01º de maio (segunda-feira) Dia do Trabalho - Feriado Nacional;
- VI. 15 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Feriado Nacional;
- VII. 16 de junho (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- VIII. 07 de setembro (quinta-feira) Independência do Brasil - Feriado Nacional;
- IX. 08 de setembro (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- X. 14 de setembro (quinta-feira) Emancipação Política de Rio Bananal - Feriado Municipal - Lei nº 07 de 1983;
- XI. 15 de setembro (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- XII. 12 de outubro (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;
- XIII. 13 de outubro (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- XIV. 02 de novembro (quinta-feira) Finados - Feriado Nacional;
- XV. 03 de novembro (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- XVI. 15 de novembro (quarta-feira) Proclamação da República - Feriado Nacional;
- XVII. 25 de dezembro (segunda-feira) Natal - Feriado Nacional;

Art. 2º Excluem-se da medida prevista neste Decreto os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e os que não admitem paralisação, em virtude de caráter essencial para a população para efeito deste Decreto.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Considera-se caráter essencial os serviços de limpeza pública, hospital e plantonistas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração